

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara*

LEI Nº 441/PMC/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Temporária por Trabalho Extraordinário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

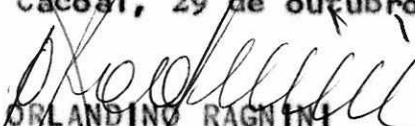
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder Gratificação Temporária por Trabalho Extraordinário, no valor de CR\$ 12.024,00 (Doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais)

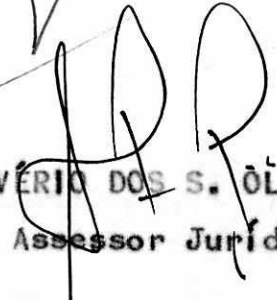
Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior, será concedida no mês de outubro e novembro do corrente ano.

Art. 3º A gratificação será concedida aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, que desenvolva atividade extraordinária, no serviço de pavimentação asfáltica.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 01 de outubro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário

Cacoal, 29 de outubro de 1.993

  
ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal

  
SILVÉRIO DOS S. OLIVEIRA  
Assessor Jurídico